



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50
Fone: (67) 3254-1173

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025.

“Altera o Art. 12 e suprime o Art. 14 e 15, da Lei Orgânica do Município de Sonora”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e a Mesa Diretora da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Sonora passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – São requisitos para criação de Distrito:

I - existência, na área que pretende ser emancipada de, pelo menos, cinquenta moradias;

II - inexistência de topônimo correlato, no Estado e ou em outra unidade da Federação.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo serão fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação.”

- a) suprimido;
- b) suprimido;
- c) suprimido;
- d) suprimido;
- e) suprimido;

Art. 14 – suprimido

Art. 15 - suprimido



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação,

Sonora/MS, em 09 de dezembro de 2.025

Mesa Diretora:

Ver. Laudir Abreu da Rosa Junior

Ver^a Flávia

Porto

da Mota

Vasconcelos

Presidente

Vice – Presidenta

Ver. Francisco Deuzimar Lima

Ver. Weldison Manoel Ramos

1º Secretário

2º Secretário

